



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A
CONGREGAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A CURA PASTORAL
DA PARÓQUIA SANTA TERESA DE CALCUTÁ, DA ARQUIDIOCESE
DE SÃO PAULO, DECANATO SANT'ANA E SÃO JOAQUIM, REGIÃO
EPISCOPAL BELÉM.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pro tempore*” à Congregação do Espírito Santo, daqui por diante descrita como “Congregação”, representada neste ato pelo Revmo. Mark-Brendan Foley, CSSp, Superior Delegado pelo Superior Geral, Pe. Alain Mayama, CSSp, com sede na Clivo di Cinna, 195, 00136, Roma - Itália, o Cuidado Pastoral da Paróquia Santa Teresa de Calcutá, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Estrada de Fidelis, 42, Bairro Terceira Divisão, São Paulo - SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento.

Cânone 520: O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explicita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Superior Delegado da Congregação acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral, nas Normas administrativas da Arquidiocese de São Paulo e o Diretório Pastoral dos Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a Arquidiocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Superior Delegado da Congregação apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de pároco e, se for o caso, de vigário paroquial. O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não, provisionar os indicados, ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

20. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia Santa Teresa de Calcutá lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Superior Delegado da Congregação; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

21. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

+ Odilo Card. Scherer

Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Mark-Brendan Foley CSSp

Pe. Mark-Brendan Foley, CSSp
Delegado pelo Superior Geral da
Congregação do Espírito Santo

Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 164/25